

Cartilha para conselheiros do CMDPI - Santos

Os Conselhos Municipais são formas de participação popular garantidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal. A participação popular na gestão da cidade é um exercício de cidadania permanente, que fortalece a relação democrática entre o poder público e a sociedade, criando a possibilidade de produzir políticas públicas que atendam aos anseios e às necessidades da população. Os **conselheiros** têm papel fundamental na construção de uma nova cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que possibilitam acesso às políticas sociais, à justiça e à igualdade social. Para cumprir seu papel e atingir seus objetivos os conselheiros devem, em sua prática, afirmar a defesa:

- da democracia;
- da cidadania, enquanto garantia de direitos civis, políticos e sociais a toda a população;
- do acesso universal a serviços públicos e às políticas sociais;
- da diversidade social, cultural, de raça / etnia, de gênero e, conseqüentemente, do combate a toda forma de preconceito;
- da gestão democrática e do controle social das políticas sociais.

Quem Somos:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I. é órgão permanente, paritário e tripartite, constituído por 39 (trinta e nove) Conselheiros Titulares e 39 (trinta e nove) Conselheiros Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 13 (treze) representantes da população idosa de Santos

II - 13 (treze) representantes da Sociedade Civil

III - 13 (treze) representantes de órgãos governamentais

Participação e Vacâncias

- São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes, cabendo ao titular o direito à participação, voz, voto e, ao suplente, a participação e voz.

- O suplente assumirá automaticamente, na ausência ou vacância do titular.

- Para efeitos do Regimento será considerado em vacância, o cargo de Conselheiro titular ou suplente que ficar impedido permanentemente de exercê-lo pelos seguintes motivos:

I – desligar-se, voluntária ou involuntariamente, da entidade que represente;

II – voluntariamente abrir mão de seu mandato;

III – passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

IV – deixar de exercer seu cargo ou função em Santos;

V - deixar de comparecer e participar da Assembleia Geral Ordinária (AGO), devidamente convocada para a posse de todos os Conselheiros.

– No caso de vacância de conselheiro no segmento da população idosa o Conselho deverá publicar edital de convocação para que o segmento preencha a vaga existente.

- O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença do Conselheiro titular e/ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado, tais como tratamento de saúde pessoal ou de familiares, profissionais e/ou motivo particular de força maior.

- A justificativa de ausência deverá sempre ser efetuada por escrito ou por email até a reunião da Assembleia Geral Ordinária do respectivo mês.

– O Conselheiro titular que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, nas Assembleias ou nas reuniões das Câmaras Setoriais durante o ano, perderá automaticamente o seu mandato, assumindo imediatamente o seu suplente.

Tarefa dos conselheiros: é pública e suas atividades não devem ser remuneradas. É incompatível com a função pública dos conselheiros o recebimento de valores em razão do exercício da função. Mas é imprescindível para o adequado funcionamento dos conselhos e para que os conselheiros desempenhem seu papel com efetividade, que os conselhos possuam estrutura e apoio mínimos para a realização de suas atividades. As funções dos conselheiros estão definidas em leis, decretos e resoluções. Destacamos a seguir algumas das principais funções dos conselheiros:

- representar e defender os direitos individuais e coletivos da população usuária das políticas nacionais/estaduais/municipais e do controle social;
- manter diálogo com outros conselhos de gestão de políticas públicas;
- propor políticas articuladas e ações integradas com os demais conselhos;
- conhecer os programas e serviços existentes visando à integração do atendimento;
- exercer o controle social sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal de sua área de atuação;
- defender o caráter público das políticas desenvolvidas.

Competências específicas:

- I - participar e votar nas assembleias;
- II - compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais;
- III - executar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis;
- V - comportar-se com respeito e decoro no exercício de suas funções de Conselheiro;
- VI - representar o Conselho, exclusivamente, por determinação do Presidente;
- VII - fiscalizar e relatar sobre as entidades de atendimento aos idosos, sempre que solicitado.

Compartilhando a Assembleia:

A Assembleia é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

– As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

- Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

- Nas Assembleias cada Conselheiro terá direito de expor suas ideias respeitada a ordem da pauta.

Participando das Câmaras Setoriais e Grupos Temáticos:

- O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares, denominados Câmaras Setoriais que deverão ser **compostos pelos próprios conselheiros**.

- As Câmaras Setoriais e Grupos Temáticos de natureza técnica serão constituídos com caráter permanente e transitório com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do C.M.I. no cumprimento de suas competências.

– As Câmaras Setoriais terão as seguintes competências:

I – realizar estudos e pesquisas, elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral Ordinária para aprovação e encaminhamentos;

II – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral Ordinária e a Diretoria Executiva do C.M.I.

- Das Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Planejamento: encarregada de coordenar a formulação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso em defesa de seus direitos (em discussão).

II – Câmara de Finanças e Orçamento: encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, orçamento, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que se refere à gestão do Fundo Municipal do idoso - FMI/Santos pelo CMI.

III - Câmara de Legislação: encarregada de analisar juridicamente os atos do Conselho, assegurando o cumprimento da lei, bem como de propor e analisar projetos de lei, observando o cumprimento do Estatuto do Idoso.

IV – Câmara de Fiscalização: de entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento a pessoa idosa tem por competência a fiscalização dos serviços prestados, as condições das pessoas atendidas bem como o respeito aos direitos da pessoa idosa.

- Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator em sua primeira reunião.

- Fica a critério do Conselho Municipal do Idoso - CMI a criação ou a extinção de Câmaras Setoriais.

V – Câmara de Comunicação: responsável por promover a interação e a manutenção das relações institucionais públicas e privadas, através da criação de mídias sociais entre outros meios de comunicação.

Importante: Cada Conselheiro deverá obrigatoriamente, compor uma das Câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Fonte: Arquivos do CMI